



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 610/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 36226
RECORRENTE: AUTO PARTS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 130/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. REVISÃO DE LANÇAMENTO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.

I. O Art. 149, VIII do Código Tributário Nacional garante que o lançamento seja revisto pela autoridade administrativa quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior.

II. Após a análise da documentação fiscal necessária à realização de perícia e revisão do lançamento, a autuante reconhece assistir razão à recorrente relativo a esse exame, cujo ICMS resultante é de R\$ 650,54 (seiscentos reais e cinquenta e quatro centavos).

III. Recurso conhecido e provido em parte para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente em parte.

IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de junho de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado